Diário Oficial de MACAE

MACAÉ, 18 DE DEZEMBRO DE 2020 - EDIÇÃO 143 • ANO I

Expediente:

Diário Oficial de Macaé
Prefeitura Municipal de Macaé
Secretaria Municipal da Casa Civil

Paço Municipal
Av. Presidente Feliciano Sodré, 534
Centro – Macaé/RJ - CEP 27913-080
Tel.: (22) 2791-9008

www.macae.rj.gov.br/dom

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.712/2020.

Vereador Autor Dr. Marcio Bittencourt
Institui o "Dia Municipal de limpeza de Praias, Rios, Cachoeiras, Florestas, Lagoas e similares" e dispõe sobre ações de conscientização a serem realizados durante o dia no âmbito do município de Macaé e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA, e eu sanciono a seguinte lei:
Art.1º Fica instituído o terceiro sábado de setembro como o Dia Municipal de Limpeza de Praias, Rios, Cachoeiras, Florestas, Lagoas e similares, coincidindo com o Dia Mundial de Limpeza das Praias.
Art. 2º Durante todo dia o Poder Público Municipal, promoverá eventos educativos, apresentarão projetos de gerenciamento e despoluição de praias, rios, cachoeiras, lagoas e similares em todo município de Macaé
Art. 3º As Secretarias Municipais de Educação e Meio Ambiente trabalharão juntas no programa de conscientização quanto ao uso das praias, rios, cachoeiras, lagoas similares, inserindo no processo educativo a questão da poluição e do uso inconsequente e indiscriminado dos mesmos.
Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de Dezembro de 2020.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.713/2020.

Institui o "Dia Municipal de Conscientização das Doenças Cardiovasculares na mulher e dispõe sobre ações de conscientização a serem realizados durante o dia no âmbito do município de Macaé e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA, e eu sanciono a seguinte lei:
Art.1º Fica instituído o Dia Municipal de Conscientização das Doenças Cardiovasculares na Mulher, a ser celebrado no dia 14 de maio.
Art. 2º O disposto no art. 1º visa principalmente, entre outras ações, permitir iniciativas e ações do poder público em parceria com entidades médicas, em especial a Sociedade Brasileira de Cardiologia, universidades, escolas, associações e sociedade civil, na organização de palestras, eventos, e treinamentos sobre as Doenças Cardiovasculares na Mulher, para ações de prevenção e conscientização sobre os fatores de risco cardiovascular, ampliando e antecipando o diagnóstico, com reconhecimento dos sinais de alerta, para permitir o tratamento precoce e a reabilitação, com o fim de minimizar seu impacto na vida das pacientes, familiares e de toda a sociedade.
Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de Dezembro de 2020.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.714/2020.

Vereador Autor Julio Cesar de Barros
Institui o Dia Municipal do Protetor de Animais, no âmbito do município de Macaé e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Macaé, o Dia Municipal do Protetor de Animais, que será comemorado anualmente no dia 10 de agosto, com objetivo de conscientizar a população sobre a importância do Protetor de Animais para a saúde pública, para a proteção e promoção dos direitos dos animais.
Art. 2º O Dia Municipal do Protetor de Animais integrará no Calendário de Eventos Oficiais do Município.
Art. 3º É considerado Protetor de Animais toda pessoa física ou entidade sem fins lucrativos que desempenha, gratuitamente, atividades que busquem proteger, cuidar, conscientizar e resgatar animais em condições de vulnerabilidade.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de Dezembro de 2020.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.711/2020.

Vereador Autor Renata Paes
Dispõe sobre a criação e funcionamento de Abrigo Municipal de cães e gatos na cidade de Macaé e no 2º Distrito Municipal e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:
Art. 1º O Poder Executivo Municipal deverá incluir, dentre os Programas de Proteção e Defesa dos animais, Projeto para Criação de Abrigos na Cidade de Macaé, e no 2º Distrito – Córrego do Ouro, para cães e gatos, vinculado, diretamente, a Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2° Serão apreendidos e recolhidos aos Abrigos de Cães e Gatos, através de serviço criado para este fim, bem como os animais que forem encontrados vagando pelas ruas, praças ou comunidades, ou quaisquer locais de uso comum, públicos ou de acesso ao público, e ainda aqueles que apresentem sintomas de doenças infectocontagiosas, ou mesmo conduta antissocial, representando risco à saúde ou segurança do cidadão.
Art. 3° Submeto a esta Casa o presente Projeto de Lei que visa a proteger os animais em situação de abandono e maus-tratos. A situação dos animais abandonados deve merecer, por parte do Poder Público, toda a atenção e cuidado, inserido nas políticas públicas municipais, dentro de uma concepção de sociedade que proteja não apenas o ser humano, mas igualmente os animais, preservando o ecossistema. Sendo assim, espero contar com o apoio dos meus ilustres colegas do Parlamento, para aprovação deste importante Projeto.
Art. 4° As despesas decorrentes da aplicação do que dispõe este Projeto, ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista que a Coordenadoria de Proteção Animal e Controle de Zoonoses (CCZ) faz parte da estrutura da mesma, ficando autorizado a abrir créditos suplementares que se verifiquem necessários, mediante autorização da Secretaria Municipal de Planejamento.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de Dezembro de 2020.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito